

CONTRATO Nº 013921306100-01
PROCESSO Nº 0139213061

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013921306100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais e, de outro lado, a empresa **INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 01.985.366/0001-20, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Rubem Berta nº 1377 - Indianópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, concordam em aditar o contrato firmado para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) NA CPTM**, ajustando e convencionando as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1 a redução da quantidade de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), de 107 para 66 unidades, a partir de 27/01/2022, com a readequação da Planilha de Quantidades e Preços - Anexo 1, do Cronograma Físico-Financeiro - Anexo 2 e do Local de Execução dos Serviços - Anexo 3, todos deste instrumento;
- 1.1.2 a alteração do prazo de vigência do contrato para 28 (vinte e oito) meses, considerando a não utilização do prazo de carência de 02 (dois) meses;
- 1.1.3 a inclusão ao item 13 OBRIGAÇÕES DA CPTM do contrato, do subitem 13.1.6, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.079/2018), conforme a seguir:

“13.1.6 observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e

regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.”

1.1.4 a inclusão ao item 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato, dos subitens 14.35 e 14.36, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.079/2018), conforme a seguir:

“14.35 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis; e

14.36 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.”

1.1.5 a inclusão da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais ao contrato conforme segue:

“31 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados, seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, bem como à observância dos Códigos de Conduta e Integridade.

Nos casos em que a CONTRATADA receba da CONTRATANTE informações pessoais, estas devem ser utilizadas única e exclusivamente para a finalidade descrita no Contrato. Desta forma, salvo se expressamente autorizado, fica vedada a utilização de dados recebidos da CONTRATANTE para quaisquer fins não relacionados à efetiva prestação dos serviços deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao ganho financeiro a qualquer título com base em tais informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA, garantirá, em relação aos dados pessoais, a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados e prevenir a ocorrência de incidentes de segurança da informação, como também, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, deleção ou exposição indevida ou acidental de informações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve, no que concerne aos dados pessoais compartilhados:

I - imediatamente notificar a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – sempre que solicitada, quando for o caso, prestar assistência e auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta à eventual requerimento visando o exercício de direitos por titulares de dados, garantidos pelo Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709/2018 a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar à CONTRATANTE, imediatamente, por meio do e-mail encarregado.dados@cptm.sp.gov.br a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Sem prejuízo da referida obrigação, a CONTRATADA deverá redigir um plano para resposta a incidentes de segurança, que deverá, minimamente, conter:

- a) A referida comunicação, que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:
- b) (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do

Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou pessoa por meio da qual seja possível obter informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento.

A seguir, e após autorização da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a) A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- b) A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) A adoção de um plano de ação que cesse e contemple os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATADA, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a CONTRATANTE assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATADA, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do parágrafo antecedente, a CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o

cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

A CONTRATADA declara ciência de que a responsabilidade pela conformidade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer outra norma ou regulamento relacionado à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis (“Leis de Privacidade”), assim como as decisões quanto às atividades da empresa, no que tange ao tratamento de dados pessoais, competem única e exclusivamente à CONTRATADA, de modo que nem a CONTRATANTE e nem o Encarregado de Dados serão responsáveis por quaisquer danos, de qualquer ordem e natureza, tais como, e a estes não se limitando, indenizações, sanções administrativas, multas e outros que venham a ser, eventualmente, por ela suportados, em decorrência de infrações às Leis de Privacidade ou decisões inadequadas.

Nos termos do acima aduzido, caso algum terceiro demande, por qualquer meio, indenização ou sanção de qualquer natureza à CONTRATANTE, em decorrência da inobservância das Leis de Privacidade pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir e/ou reembolsar os custos de defesa da CONTRATANTE e/ou do Encarregado de Dados, bem como indenizá-los por todos os prejuízos eventualmente suportados, incluindo os efeitos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, comprometendo-se a CONTRATADA à aceitação da denúncia da lide.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I dos artigos 7º e 11ª da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essas hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui anexo deste instrumento o Termo de Confidencialidade e Uso, contendo o compromisso de observância das normas de segurança e privacidade e proteção de dados e informações.”

2 VALOR

- 2.1 Em razão do presente aditamento, o valor do contrato passa de R\$ 2.996.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 2.197.161,30 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos), data base março/2021.

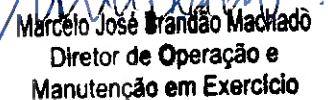
3 RATIFICAÇÃO


- 3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 013921306100 que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.


São Paulo, 17 de Janeiro de 2022.


Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:


Marcelo José Brandão Machado
Diretor de Operação e
Manutenção em Exercício

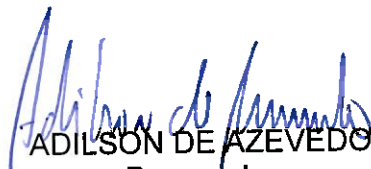

GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520-SPTC-GO

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 056.324.968-48
RG nº 16.550.211-3


VAGNER RODRIGUES
Gerente Geral de Operação
vagner@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 094.368.788-85
RG nº 16.120.622


JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços
joanito.ferreira@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 661.481.978-04
RG nº 7.702.619-6

Pela **INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.:**



ADILSON DE AZEVEDO

Procurador

adilson@indumed.com.br / vendas@indumed.com.br

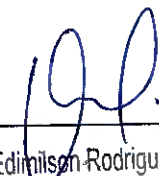
E-mail pessoal: N/I

CPF nº 065.872.618-84

RG nº 17.583.279

TESTEMUNHAS:

1)



Edmilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

2)



Rosele Freire da Silva
Analista de Processos de Contratação
DCE

ANEXO 1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013921306100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS



ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Período 1: 11/05/2021 - 26/01/2022					
Item	Descrição dos Serviços	und	Preço Unit. (R\$)	Qtde (eqto)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços para locação, instalação e manutenção de aparelhos desfibriladores externos automáticos (DEA) na CPTM.	cj	1.000,00	107	911.225,81
TOTAL PERÍODO 1					911.225,81

Base: março/2021

Período 2: 27/01/2022 - 10/09/2023					
Item	Descrição dos Serviços	und	Preço Unit. (R\$)	Qtde (eqto)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços para locação, instalação e manutenção de aparelhos desfibriladores externos automáticos (DEA) na CPTM.	cj	1.000,00	66	1.285.935,49
TOTAL PERÍODO 2					1.285.935,49

Base: março/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					2.197.161,30
--------------------------------------	--	--	--	--	---------------------

Base: março/2021

ANEXO 2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013921306100

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Mês	Contrato Inicial (R\$)	TA-01 (R\$)	Redução (R\$)
1	107.000,00	107.000,00	-
2	107.000,00	107.000,00	-
3	107.000,00	107.000,00	-
4	107.000,00	107.000,00	-
5	107.000,00	107.000,00	-
6	107.000,00	107.000,00	-
7	107.000,00	107.000,00	-
8	107.000,00	107.000,00	-
9	107.000,00	87.161,30	19.838,70
10	107.000,00	66.000,00	41.000,00
11	107.000,00	66.000,00	41.000,00
12	107.000,00	66.000,00	41.000,00
13	107.000,00	66.000,00	41.000,00
14	107.000,00	66.000,00	41.000,00
15	107.000,00	66.000,00	41.000,00
16	107.000,00	66.000,00	41.000,00
17	107.000,00	66.000,00	41.000,00
18	107.000,00	66.000,00	41.000,00
19	107.000,00	66.000,00	41.000,00
20	107.000,00	66.000,00	41.000,00
21	107.000,00	66.000,00	41.000,00
22	107.000,00	66.000,00	41.000,00
23	107.000,00	66.000,00	41.000,00
24	107.000,00	66.000,00	41.000,00
25	107.000,00	66.000,00	41.000,00
26	107.000,00	66.000,00	41.000,00
27	107.000,00	66.000,00	41.000,00
28	107.000,00	66.000,00	41.000,00
Total	2.996.000,00	2.197.161,30	798.838,70

Base: março/2021

ANEXO 3

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013921306100

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Abaixo se apresenta o endereço das dependências da CPTM contempladas neste escopo de contratação:

Obs: Os nomes dos Chefes Gerais das Estações descritos nos quadros abaixo poderão sofrer alterações no decorrer do tempo e, oportunamente, no advento do início das obrigações contratuais, aqueles que eventualmente sejam alterados serão informados à Contratada.

LINHA 7 - RUBI						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
ÁGUA BRANCA	ABR	Rua Santa Marina, s/nº	Água Branca	São Paulo	3871-2531	JURANDIR
PALMEIRAS-BARRA FUNDA	BFU	Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664	Barra Funda	São Paulo	3392-1918 / 3392-1499	MARCOS MESSIAS
LAPA - LINHA 7	LPA	Rua John Harrison s/nº	Lapa	São Paulo	3611-9244 / 3611-0013	JURANDIR
PIQUERI	PQR	Rua José Peres Campelo, s/nº	Piqueri	São Paulo	3992-9477	ANDERSON
PIRITUBA	PRT	Rua Camarões, s/nº	Chácara Inglesa	São Paulo	3906-8668	ANDERSON
VILA CLARICE	VCL	Praça Comendador Souza Cruz, s/nº	Jardim Regina	São Paulo	3904-7938	EDILSON
JARAGUÁ	JRG	Estrada de Taipas, s/nº	Jardim São João (Jaraguá)	São Paulo	3928-1651	EDILSON
VILA AURORA	VAU	Rua Francisco da Cunha Menezes, 1066	Jardim Santa Lucrécia	São Paulo	3942-0352/ 3942-2304	CRISTIANE / MEIRE
PERUS	PRU	Av. Dr. Sílvio de Campos, s/nº	Vila Perus	São Paulo	3917-6012	RITA DE CÁSSIA
CAIEIRAS	CAI	Rod. Tancredo de Almeida Neves, Km 34	Melhoramentos	Caieiras	4605-2500	MARCOS ANTONIO
FRANCO DA ROCHA	FDR	Rua Cavalheiro Ângelo Sestini, nº 200	Vila Artur Sestini	Franco da Rocha	4443-6355	FRANÇOISE
BALTAZAR FIDÉLIS	BFI	Av. Israel, s/nº	Vila Bela	Franco da Rocha	4449-3764	BUENO
FRANCISCO MORATO	FMO	Rua Gerônimo Caetano Garcia, 377	Centro	Francisco Morato	4488-2859	BUENO
BOTUJURÚ	BTJ	Rua Bela Vista, s/nº	Botujuru	Francisco Morato	4039-3136	BIONDI
CAMPO LIMPO PAULISTA	CLP	Rua Felice Pereira Pinto, s/nº	Vila Thomazina	Campo Limpo Paulista	4039-3528	BIONDI
VÁRZEA PAULISTA	VPL	Rua Antonio Feres Sada, s/nº	Centro	Várzea Paulista	4606-5804	EUGÊNIO
JUNDIAÍ	JUN	Av União dos Ferroviários s/nº	Ponte de Campinas	Jundiaí	4816-2033	EUGÊNIO

LINHA 10 - TURQUESA						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
LUZ	LUZ	Praça da Luz, nº 01	Bom Retiro	São Paulo	3226-4209/ 3226-4206	ODAIR FARIAS

LINHA 10 - TURQUESA

ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
JUVENTUS - MOOCA	MOC	Rua Monsenhor João Felipo, s/nº	Mooca	São Paulo	3277-2417/ 3341-5941	WANDERLEY
IPIRANGA	IPG	Rua Ilha de Serigipe, s/nº	Vila Prudente	São Paulo	2161-5984/ 2162-1238	WANDERLEY
TAMANDUATEÍ	TMD	Rua Guamiranga, 600	Vila Independência	São Paulo	2161-7390/ 2168-2842	LUIZ / PATRÍCIA
SÃO CAETANO DO SUL - PREFEITO WALTER BRAIDO	SCT	Rua Serafim Constantino, 51	Centro	São Caetano	4228-1710 / 1528	SILVANO
UTINGA	UTG	Av. da Paz, s/nº	Campestre	Santo André	4991-1766 / 4473-5470	AIRTON
PREFEITO SALADINO	PSA	Praça Doutor Armando Arruda Pereira, s/nº S	Santa Terezinha	Santo André	4997-4030/ 4996-1105	AIRTON
PREFEITO CELSO DANIEL - SANTO ANDRÉ	SAN	Rua Itambé, 87	Centro	Santo André	4992-9433/ 4994-3690	ERIKA
CAPUAVA	CPV	Av Manoel da Nobrega, 443	Capuava	Mauá	4555-0657/ 4555-5476	RICARDO
MAUÁ	MAU	Av. Rio Branco, s/nº	Vila Augusto	Mauá	4516-1936/ 4545-6538	AILTON
GUAPITUBA	GPT	Av. Brasil, 1814	Parque das Américas	Mauá	4514-7828/ 4545-3189	RICARDO
RIBEIRÃO PIRES - ANTÔNIO BESPALC	RPI	Rua Capitão José Gallo, s/nº	Centro	Ribeirão Pires	4823-2710/ 4827-5738	DOMINGOS
RIO GRANDE DA SERRA	RGS	Rua Guilherme Pinto Montelero, s/nº	Centro	Rio Grande da Serra	4820-1051/ 4821-3064	FERNANDA

LINHA 11 - CORAL

ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
CORINTHIANS-ITAQUERA	ITQ	Av. do Contorno, 60	Vila Campanela	São Paulo	2205-7671	MANOEL
DOM BOSCO	DOB	Rua Sábado D' angelo nº 1024	Itaquera	São Paulo	2171-9536	YONE
JOSÉ BONIFÁCIO	JBO	Av. Nagib Farah Maluf Nº 1500	Cohab José Bonifácio	São Paulo	2205-9068	EDNA
GUAIANASES	GUA	Rua Benedito Leite de Ávila, s/n	Jardim Aurora	São Paulo	2961-2150/ 2961-4044	ROCHA
ANTONIO GIANETTI NETO	AGN	Av. Jânio Quadros, 1200	Parque São Francisco	Ferraz de Vasconcelos	4678-2724	VIVIANE DA SILVA
FERRAZ DE VASCONCELOS	FVC	Rua Vereador Dlomar Novaes, nº 39	Vila Romanípolls	Ferraz de Vasconcelos	4678-1437/ 4678-1930	PRISCILA
POÁ	POA	Av. Brasil, s/nº	Centro	Poá	4638-1800	MOACIR
SUZANO	SUZ	Rua Prudente de Moraes, 439	Centro	Suzano	4746-3113	FÁBIO
JUNDIAPEBA	JPB	Rua Aurea Martins dos Anjos, s/nº	Jundiapéba	Mogi das Cruzes	4727-4766	CARLOS LUIZ
BRAZ CUBAS	BCB	Av. Anchieta, s/nº	Vila Socorro Velho	Mogi das Cruzes	4727-1588	CARLOS LUIZ

LINHA 11 - CORAL						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
MOGI DAS CRUZES	MDC	Praça Sacadura Cabral, s/nº	Centro	Mogi das Cruzes	4798-2044	CARLOS HENRIQUE
ESTUDANTES	EST	Rua 8 de Junho, s/nº	Vila Mogilar	Mogi das Cruzes	4790-2922	CARLOS HENRIQUE

LINHA 12 - SAFIRA						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
BRÁS	BAS	Praça Agente Cícero, s/nº	Brás	São Paulo	2662-6112 / 2662-6275	CLAUDIONOR / LEANDRO / HÉLIO
TATUAPÉ	TAT	Rua Catiguá, 174	Tatuapé	São Paulo	2293-4223 / 2293-4475	MANTOVANI
USP LESTE	USL	Av. Dr. Assis Ribeiro, 6081	Ermelino Matarazzo	São Paulo	2214-5817 / 2214-5818	JAMENSON
COMENDADOR ERMELINO	ERM	Av Dr. Assis Ribeiro, 8.454	Ermelino Matarazzo	São Paulo	2214-5905	JAMENSON
SÃO MIGUEL PAULISTA	SMP	Rua Beraldo Marcondes, 136	São Miguel Paulista	São Paulo	2297-3668	VIVIANE
JARDIM HELENA-VILA MARA	JHE	Rua São Gonçalo do Rio das Pedras, 1.200	Vila Mara	São Paulo	2156-9898	VANUZA
ITAIM PAULISTA	ITI	Rua Rafael Correa da Silva nº 13	Jardim Aimoré	São Paulo	3678-6466	ROMANO
JARDIM ROMANO	JRO	Rua José Alvares Morelra, 349	Jardim Romano	São Paulo	2025-0551 / 2025-0770 / 2156-0045 / 2568-7588	GISLAINE
ENGENHEIRO MANOEL FEIO	EMF	Av. Eldorado, s/nº	Vila Gepina	Itaquaquecetuba	4640-3988	GISLAINE
ITAQUAQUECETUBA	IQC	Av. Presidente Trancredo Neves, 746	Estação	Itaquaquecetuba	4640-1286	LUCIMARA
ARACARÉ	ARC	Rua Rio de Janeiro, s/nº	Vila Miranda	Itaquaquecetuba	4640-1791	ROMEU
CALMON VIANA	CVN	Av. Brasil, 1041	Calmon Viana	Poá	4638-1644	ROMEU

LINHA 13 - JADE						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
ENGENHEIRO GOULART	EGO	Av. Dr. Assis Ribeiro, 169	Engº Goulart	São Paulo	2662-6152 / 2662-6115	ALEXSANDRO
GUARULHOS-CECAP	GCE	Av. Natália Zarif, 460	Jardim São Geraldo	Guarulhos	-	FÁBIO
AEROPORTO-GUARULHOS	AGU	Av. Marginal do Rio Baquirivú, 3.300	Jardim Pres. Dutra	Guarulhos	-	ALEXSANDRA

POSTOS DE SAÚDE OCUPACIONAL				
POSTO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE
BRÁS	PRAÇA AGENTE CÍCERO, nº S/N, EST. BRÁS	BRÁS	São Paulo	2662-6289
LAPA	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, nº 200, LAPA	LAPA	São Paulo	3619-7385

ANEXO 4**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013921306100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONTRATADA: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROCUTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013921306100 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) NA CPTM.

ADVOGADOS: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAS / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

Assinatura: x-x-x-x-x-x-x-x

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

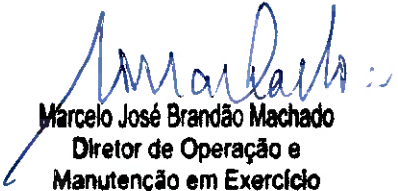
Assinatura:  _____

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: _____


Marcelo José Brandão Machado
Diretor de Operação e
Manutenção em Exercício

Nome: VAGNER RODRIGUES

Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 094.368.788-85

Assinatura:  _____

Nome: JOANITO JERÔNIMO FERREIRA

Cargo: Gerente de Estações e Serviços

CPF: 661.481.978-04

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: ADILSON DE AZEVEDO

Cargo: Procurador

CPF: 065.872.618-84

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

ANEXO 5**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013921306100****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E USO**

A Contratada INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.985.366/0001-20, Avenida Rubem Berta nº 1377 - Bairro Indianópolis, São Paulo – SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por ADILSON DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF sob o número 065.872.618-84, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

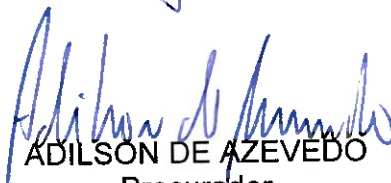
1. O objeto deste Termo de Confidencialidade e Uso é prover a necessária e adequada proteção às Informações Restritas, de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Contratante, reveladas ao Signatário ou por ele acessíveis, em função da execução do objeto do contrato nº 013921306100.
2. A expressão “Informações Restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios e processos.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Contratante, das informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações a ele reveladas ou por ele acessadas, fiquem limitadas ao seu próprio conhecimento.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à Contratante, qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão de Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive os de ordem moral, bem

como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Contratante.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados.
10. O Signatário deve assegurar que as obrigações assumidas por meio do presente instrumento sejam conhecidas e cumpridas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores internos/externos.

E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2022.



ADILSON DE AZEVEDO
Procurador

adilson@indumed.com.br / vendas@indumed.com.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 065.872.618-84
RG nº 17.583.279